



**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.**

## **I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## **II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**ANÉSIO MATIAS**, brasileiro, separado de fato, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.410.432-6 SSP/PR, expedida em 13/03/1996 e, inscrita no CPF sob nº 022.943.929-22, residente e domiciliada na Rua Dom Jaime Câmara, nº 147, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## **III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

## **IV- DO OBJETO**

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei





Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

**IMÓVEL: Matrícula nº 11.028**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 03 (tres), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com o Lote 02 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 04, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 13, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.003.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "c" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

**V - DOS ENCARGOS**

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.





3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

## **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos





relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

### **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;



# PREFEITURA DE MIRADOR

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.




MUNICIPIO DE MIRADOR  
CONCEDENTE




ANESIO MATIAS  
Contratada

TESTEMUNHA



Antônio Felix dos Santos  
RG. n° 5.329.481-2 PR  
CPF n° 809.287.309-72



Graciel José Neto  
RG n° 4.055.604-4 PR  
CPF n° 516.128.959-72



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Anesio Matias*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 4.410.452-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/1996

NOME ANEBIO MATIAS

FILIAÇÃO JOSE MATIAS  
ELMIRI MATUTINA ALVES

NACIONALIDADE SIO. ANT. PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO 16/12/1949

DOC. ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE  
C.CAS 416, LIVRO=01B, FOLHA=209.

CPF CURITIBA - PR

*João Ricardo Képes Woronha*  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANESIO MATIAS

Nº de Inscrição 022943929-22

Data do Nascimento 16/12/49



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Anesio Matias*  
ANESIO MATIAS

S  
E  
R  
P  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/01/96

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor

Nº de Inscrição 0883 2984 0883

D.V. ZONA 100 SEÇÃO 1004

DATA DE EMISSÃO 21/01/2010

JUIZ ELEITORAL  
*Dr. José Renato Sarrão*

115750 - L026

POLÍGLAF DIRETO

*Anesio Matias*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Mirador



**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA Nº 11.028

FICHA

01

RUBRICA



Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano sob nº 03, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 02, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 04, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 13, medindo 14,80 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "c" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraiso do Norte, 25/06/2012. Escrevente

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paraiso do Norte - Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 457/02/15.  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraiso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
70toT.E8ix9.4c7ng  
Controle:  
zeKL1.8Fw6  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA Nº  
11.028

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: ANÉSIO MATIAS  
LOTE: 03 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201  
ÁREA: 488,40M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS-18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D